

## RESOLUÇÃO Nº 002/2018

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.223, de 31 de agosto de 2000, em conformidade com a sua Atribuição no artigo 1º, INCISO VIII – “ Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creche, pré-escola e ensino fundamental, e as necessidades diárias dos alunos das escolas indígenas, durante sua permanência em sala de aula”, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 19/04/2018;

Considerando a necessidade de padronização do horário das refeições nas Unidades Escolares.

1. Que seja estabelecido um horário padronizado e com tempo hábil para o servimento das merendas como: alternativo, desjejum e lanche da tarde, educação infantil C1, C2, C3, P4 e P5 , educação infantil CB, EJA, integral e merenda principal nas Unidades Escolares.
2. Revogam-se as disposições em contrário.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Ratificação desta Resolução 001/2018, onde consta Atribuição, digo Competência, no artigo 1º, inciso VIII, do Regimento Interno do CAE, enviada através do Ofício nº 014/2018 de 04/05/2018.

Londrina, 22 de junho de 2018. Cicero Cipriano Pinto – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

---

Cicero Cipriano Pinto  
Presidente do CAE